



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 2.368 DE 24 DE MARÇO DE 2017**

Publicado em 24/03/2017  
Retirado em 24/03/2017

Responsável:  
Guilherme Corvelho Sobrinho  
Mat. 2766  
Agente Administrativo

*“Dispõe sobre a inclusão de representantes da Câmara de Vereadores no Conselho Municipal Antidrogas e dá outras providências.”*

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Acrescenta-se ao artigo 4º da Lei Municipal nº 2.092, de 14 de Junho de 2012, o inciso XIV, que passa a ter a seguinte redação.

“Artigo 4º. O COMAD será composto pelos seguintes membros:

(...)

XIV – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores.”

**Artigo 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a Lei Municipal nº 2.092, de 14 de Junho de 2012 – Conselho Municipal Antidrogas a vigorar contemplando tais alterações.

Município de Nanuque – MG, 24 de Março de 2017.

  
Roberto de Jesus  
Prefeito Municipal